

**LEI N° 243/2012, DE 23 DE MARÇO DE 2012.**

Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Natalândia-MG.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Natalândia-MG, são revistos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 6,079% (seis vírgula zero setenta e nove por cento), correspondente INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia (MG), 23 de março de 2012.

**UADIR PEDRO MARTINS DE MELO**  
Prefeito Municipal

**LÁZARO PIRES MACIEL**  
Chefe de Gabinete